



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PUBLICADO EM: 03/05/24
No Quadro de Publicações
Oficiais do Município
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.
Ass. Do Servidor

DECRETO Nº 3537, de 03 de maio de 2024.

Declara **estado de calamidade pública** nas áreas do Município afetadas pelos eventos climáticos de chuvas intensas – **COBRADE** 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Luiz Armando Taffarel, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO:

I – Considerando a ocorrência no município de Fontoura Xavier, entre os dias 29 de abril à 01 de maio de 2024, teve eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais com acumulado de chuvas de 804 mm, que ocasionaram deslizamentos de terras, destruição de estradas, inundação de casas e diversos prejuízos de toda ordem a comunidade;

II- Considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível IV;

III – Considerando o enfrentamento de situações de risco enfrentadas pelo município, decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e a interdição de vias públicas ; e

IV – Considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **estado de calamidade pública** nas áreas do município de Fontoura Xavier, em virtude do desastre classificado e codificado como nível IV, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal e Defesa Civil do Município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias ficando revogado integralmente o Decreto Municipal 3.536/2024

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 03 dias do mês de maio de 2024.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL

Prefeito Municipal